



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2026/SEE - NADM

Processo nº 0014.014008.00070/2025-09

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE

DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

- Capacitação
- Material de Apoio Pedagógico
- Equipamento de TI
- Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Despesa de Custeio
- Bens de Consumo
- Material Permanente
- Serviço de Manutenção

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

Escola de Música do Acre - EMAC

1. OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de materiais permanentes, na categoria de instrumentos musicais e equipamentos sonoros, destinados a atender a Escola de Música do Acre (EMAC), garantindo suporte adequado para a realização das atividades pedagógicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E, SE FOR O CASO, TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE) do Estado do Acre, visando melhor atender à comunidade da Escola de Música do Acre, propõe a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais e equipamentos sonoros, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades pedagógicas do currículo, contribuindo assim, diretamente, para a melhoria da qualidade do ensino musical no Estado.

2.2. Sabe-se que a educação é um direito social de grande importância para a consolidação de um Estado Democrático. Seu valor alcança status de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro em face de sua relevância e pertinência de aplicação, no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa, podendo ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais igualitário, promovendo em cada indivíduo a compreensão de sua situação no tempo e no espaço, e, conseqüentemente, a possibilidade de melhoria intelectual e social.

2.3. A permanência do aluno na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dependem de diversos fatores. No entanto, deve-se considerar que há elementos intraescolares determinantes para esse processo, entre eles: professores qualificados e motivados, direção escolar atuante, infraestrutura adequada, materiais escolares compatíveis com as atividades pedagógicas, além de formação continuada a nível profissionalizante e técnico.

2.4. É notório que os materiais são instrumentos pedagógicos de grande importância para a aprendizagem dentro do ambiente escolar. Eles garantem aos alunos melhores condições de estudo e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança para os mesmos.

2.5. A Escola de Música do Acre, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, é responsável pela formação, difusão, extensão e valorização da música nas comunidades acreanas. Para dar continuidade às atividades realizadas, faz-se necessária a realização do serviço anteriormente citado. A manutenção adequada dos instrumentos musicais é essencial para garantir sua qualidade sonora e durabilidade, proporcionando aos alunos uma melhor experiência de aprendizado. Instrumentos em perfeito estado permitem maior precisão técnica e sensibilidade artística, favorecendo o desenvolvimento musical. Além disso, asseguram que os professores possam aplicar métodos de ensino com maior eficácia. Dessa forma, preserva-se a qualidade das aulas e o pleno aproveitamento pedagógico para o desenvolvimento de habilidades sociocognitivas.

2.6 Importante destacar que a presente contratação será viabilizada por meio de recurso proveniente de **emenda parlamentar** da vereadora **Elzinha Mendonça**, conforme Plano de Trabalho (0016960206) e Termo de Convênio (0016540865) anexados, que ciente da importância da arte e da cultura para o desenvolvimento humano e social, tem se mostrado uma parceira comprometida com a valorização da Escola de Música do Acre. Seu apoio tem sido fundamental para garantir condições dignas e apropriadas à formação musical dos estudantes e para o fortalecimento das ações culturais no Estado.

2.7 Diante do exposto, justifica-se a contratação referida para garantir a continuidade e a melhoria das atividades de formação, extensão e difusão da Escola de Música do Acre, tendo em vista que os equipamentos atualmente utilizados pelos alunos encontram-se em situação precária e demandam urgente manutenção.

2.8 DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CUBO DE GUITARRA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	10
2	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; VIOLÃO: SERVIÇOS DE REGULAGEM EM GERAL	UND	16
3	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CUBO DE CONTRABAIXO MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	04
4	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; CAVACO: COLAGEM CAVALETE	UND	02
5	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE CABOS P10	UND	20
6	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; VIOLINO: SERVIÇOS DE REGULAGEM EM GERAL	UND	12
7	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; VIOLONCELO; SERVIÇOS DE REGULAGEM EM GERAL	UND	02
8	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONTRABAIXO MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	04
9	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO BONGO MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	02
10	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; GUITARRA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	10

3. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO (SE COUBER)

Não aplicável

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da manutenção deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4.2. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

4.3. Considerando a compreensão dos objetos listados, conclui-se que poderá ser fracionado, sem que isso represente prejuízo para a Administração, no caso, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, devendo o critério de julgamento da proposta ser de MENOR PREÇO POR ITEM.

5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Justifica-se a não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento de dispensa, pois, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista, entre outros fatores, que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato a ser celebrado, caso tal empresa tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Ressalta-se que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento de dispensa não limitará a competitividade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

6.1. O presente estudo propõe a contratação para manutenção de materiais permanentes, especificamente na categoria Instrumentos Musicais, para a continuidade das atividades e ações pedagógicas do currículo da Escola de Música do Acre (EMAC).

6.2. Importante enfatizar que a contratação se faz necessária para assegurar o seguimento das ações curriculares desenvolvidas no âmbito escolar, contribuindo para ampliação do conhecimento dos estudantes, nas atividades práticas musicais, nas interações, favorecendo a implementação das ações curriculares, ampliação do conhecimento dos estudantes, nas atividades, na socialização e no bem-estar dos alunos, como também, prestar conta do fomento utilizado para o fortalecimento e melhoria da qualidade do ensino.

6.3. Contudo, o início do fornecimento e entrega dos itens reformados deverá ocorrer na data definida pela Administração, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelo órgão gerenciador. Quanto a assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades, obtendo-se o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração.

6.4. Quando da entrega de unidades reformadas, também será feita verificação das mesmas antes da distribuição para a unidade escolar e, para comprovar o atendimento ao Edital de Contratação.

6.5. Diante da necessidade deste estudo, foi realizada pesquisa de mercado, com itens similares e existentes, com intuito de prospectar e analisar soluções como forma de atender os critérios vantajosos em face do erário sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.6. Por fim, as partes interessadas deverão respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a regulamentar sobre o cumprimento do objeto a ser contratado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGRAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)

7.1. Os produtos reformados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificações em Ordem de Entrega expedida pela Diretoria de Ensino.

- 7.2. No ato da entrega, o setor responsável irá fazer a conferência e recebimento do objeto contratado;
- 7.3. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos itens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado;
- 7.4. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;
- 7.5. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada;
- 7.6. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.
- 7.7. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual n.º 5965/2010.
- 7.8. Os produtos deverão ser protegidos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;
- 7.9. Não serão aceitos objetos, com manchas, rasgos, furos, riscos e outras sujidades ou fora do prazo de validade;
- 7.10. Os itens deverão garantir a qualidade necessária ao conjunto e considerando o ato de entrega, quando haver materiais fora do padrão estabelecido ou danificados, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição gratuita do mesmo;
- 7.11. Os objetos propostos deverão obedecer rigorosamente às orientações da Norma Regulamentadora;
- 7.12. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa 01/2010 SLTI/MP;
- 7.13. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentares pertinentes;
- 7.14. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;
- 7.15. Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários. A SEE não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega ou transporte do objeto.

7.16 - LOCAL DA ENTREGA

- 7.17.1. OS MATERIAIS SERÃO ENTREGUES NA ESCOLA DE MÚSICA DO ACRE, LOCALIZADO NA AVENIDA CENTRAL, 92, NO BAIRRO TUCUMÃ. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTREGA ESTARÁ ESPECIFICADO NA ORDEM DE ENTREGA.
- 7.18.2. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pela Diretoria de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE;
- 7.19.3. Os itens estarão sujeitos à aceitação pela SEE, a qual caberá o direito de recusar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.
- 7.20.4. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual n.º 11.363 de 22/11/2023.
- 7.21.5. Caso haja constatação posterior de defeito no(s) produto(s), o(s) mesmo(s) serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 04 (quatro) dias, sob pena de penalização;
- 7.22.6. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos produtos com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1 O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais pela contratante. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, em especial no art. 26:
- 8.2. Prazo de garantia: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme o art. 26, inciso II, da

Lei nº 14.133/2021, aplicável a bens duráveis, salvo disposição mais vantajosa ofertada pela licitante.

8.3. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.4. Na substituição de objetos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para esta secretaria.

9. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO COM ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CUBO DE GUITARRA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	10
2	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; VIOLÃO: SERVIÇOS DE REGULAGEM EM GERAL	UND	16
3	SERVIÇO TECNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CUBO DE CONTRABAIXO MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	04
4	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; CAVACO: COLAGEM CVALETE	UND	02
5	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA; MANUTENÇÃO DE CABOS P10	UND	20
6	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; VIOLINO: SERVIÇOS DE REGULAGEM EM GERAL	UND	12
7	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; VIOLONCELO; SERVIÇOS DE REGULAGEM EM GERAL	UND	02
8	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONTRABAIXO MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	04
9	SERVIÇO TÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO BONGO MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	02
10	SERVIÇOTÉCNICO TERCEIRIZADO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; GUITARRA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	UND	10

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24, o orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, visando mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a administração pública, com o intuito de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração pois, as empresas licitantes deverão apresentar suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a administração disponibilizou.

10.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para a administração, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para esta realidade de contratação.

10.3. Assim sendo, a não divulgação do orçamento leva os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, com isso teremos a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

10.4. Desta forma, esta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, justifica e informa que o orçamento estimado para a contratação se tornará público após o encerramento da licitação, e que será divulgado o detalhamento dos quantitativos e todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado Educação e Cultura - SEE

Programa: 10400000

Código de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 17020200

12. RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123

a) A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da **Lei Complementar nº. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

b) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

c) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

d) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

Da prioridade de contratação.

a) Será concedido prioridade de contratação para as ME ou EPP sediadas localmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme art. 48, § 3º, da LC 123/06 e Lei Complementar 147/201 bem como art. Art. 9º Inc II do decreto Federal 8.538/2015. Justifica-se este incremento, na obtenção de benefícios de cunho econômico, decorrente da localização geográfica comercial, posto que oportuniza, por exemplo, a geração de empregos e, conseqüentemente, elevará o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando, indubitavelmente, a própria Administração sob outras formas, a exemplo dos impostos, taxas e tributos, ou da redução dos impactos em diversas áreas, como a saúde, a educação, a segurança pública, em virtude de uma provável melhor qualidade de vida.

b) A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local a que se refere este item, tem como justificativa:

c) O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

d) Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

e) Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

- f) Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais
- g) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- h) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será classificado o objeto em seu favor;
- i) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- j) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- k) NÃO SE APLICA os benefícios, tratamento diferenciado e prioridade na contratação local deste edital quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- l) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- m) Nestes casos, as ME ou EPP mais bem classificadas e, favorecidas pelos critérios citados nos itens acima, serão motivadas para, querendo, apresente Proposta verbal de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual será classificado em seu favor o objeto licitado e constará em ATA.

13. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA

- a) **Modalidade da Licitação:** Dispensa de licitação;
- b) **Regime de contratação:** Fornecimento por Preço Unitário;
- c) **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item;
- d) **Forma:** Eletrônica;
- e) **Modo de disputa:** Aberto;

14. PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA E A EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

14.1. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme:** Marca dos produtos, Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento; **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

14.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.

14.3. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

14.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

14.5. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

14.6. Não será necessária a apresentação de amostras para fins de avaliação.

15. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS (SE MELHOR TÉCNICA E PREÇO)

Não aplicável

16. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO E ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

b) A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

c) As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

(1) Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

(2) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

(3) Qualificação Econômico-Financeira

f) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

g) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

h) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

i) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

(4) Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior, de forma satisfatória, de bens compatíveis com o objeto desta licitação (instrumentos musicais e equipamentos correlatos), em nome da licitante.

b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, desde que o respectivo CNPJ conste no cadastro do SICAF.

c) A Administração poderá, se julgar necessário, realizar diligência para comprovar a autenticidade das informações apresentadas.

d) A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, cópia da nota fiscal ou contrato que deu origem ao atestado.

e) A qualificação econômico-financeira será verificada por meio do cadastro atualizado no SICAF.

17. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

17.1 Da Vigência

17.1.1. A futura contratação terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo

ser prorrogado;

17.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;

17.1.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

17.1.4. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

17.1.5. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

17.2. Da Eficácia

17.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

17.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Nos termos do Art. 90 da Lei 14.133/2021, o licitante vencedor será convocado regularmente para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

18.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pela Administração;

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LIMITADOS ÀQUELES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA, INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL, QUANDO FOR O CASO

Em conformidade com o disposto no inciso XIX do art. 93 do Decreto Estadual nº 11.363/23, os requisitos desta contratação são limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, conforme especificado a seguir:

19.1 Necessidade Pública

A presente contratação visa garantir a **prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais e equipamentos sonoros**, assegurando o pleno funcionamento dos materiais permanentes utilizados nas atividades pedagógicas da Escola de Música do Acre (EMAC). Tal medida contribui diretamente para a continuidade e qualidade do ensino musical ofertado pelo Estado.

19.2 Especificações e Condições da Contratação

Escopo dos serviços: A empresa contratada deverá executar serviços de manutenção corretiva e preventiva em instrumentos musicais e equipamentos sonoros, conforme demanda apresentada pela unidade.

Qualificação técnica: Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e aptos para intervir nos equipamentos especificados, garantindo segurança, precisão e integridade dos materiais.

Padrões de execução: Todos os procedimentos deverão atender às boas práticas de manutenção, observando normas técnicas aplicáveis, garantindo o perfeito funcionamento dos instrumentos e equipamentos após a conclusão dos serviços.

Materiais e peças de reposição: Quando necessário, a contratada deverá informar previamente a necessidade de substituição de peças, apresentando orçamento para aprovação da administração. As peças utilizadas deverão ser novas e compatíveis com o equipamento.

19.3 Entrega e logística:

Local de execução: Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências da Escola de Música do

Acre (EMAC).

Retirada e devolução dos equipamentos: Caso seja necessária a remoção de instrumentos ou equipamentos para manutenção externa, a contratada deverá providenciar o transporte, responsabilizando-se por sua integridade até a devolução.

Prazos: A execução dos serviços deverá respeitar o cronograma definido pela Administração, considerando a necessidade de continuidade das atividades pedagógicas.

Registro dos serviços: Cada atendimento deverá ser acompanhado de relatório técnico contendo descrição dos serviços executados, materiais substituídos, data e profissional responsável.

19.4 Procedimentos para Transição Contratual (quando aplicável)

Para evitar descontinuidade na **prestação dos serviços de manutenção**, em caso de transição entre contratos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Registro atualizado de todos os instrumentos e equipamentos que estejam em processo de manutenção;

Entrega de relatórios finais pela empresa anterior contendo o status dos serviços, peças aplicadas e pendências;

Reunião técnica de alinhamento entre a empresa cessante, a contratante e a Administração, quando necessário;

Garantia de que nenhum equipamento essencial às atividades pedagógicas permaneça inoperante durante o período de transição.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado.

20.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

20.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

20.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

20.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

20.6. Receber os objetos e testá-los imediatamente;

20.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida;

20.8. Fiscalizar quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em objetos e acessórios.

20.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

20.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

20.12. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

20.13. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

20.14. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

20.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.16. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

20.17. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do

contrato;

20.18. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.

20.19. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.

20.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

20.21. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.

20.22. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.

20.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.24. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

20.25. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

20.26. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.27. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.

20.28. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

21.2. Executar os **serviços de manutenção**, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando que todos os procedimentos realizados atendam aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.

21.3. Realizar a manutenção dos **instrumentos musicais, equipamentos sonoros e acessórios** conforme as especificações técnicas, garantindo elevado nível de qualidade e confiabilidade. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços considerados inadequados ou que não atendam aos requisitos estabelecidos, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

21.4. Consideram-se de alto nível de qualidade os serviços que não apresentarem falhas de execução, imperfeições técnicas ou comprometimento do funcionamento dos instrumentos ou equipamentos, observadas as normas aplicáveis, inclusive as da ABNT, bem como aqueles que restarem plenamente adequados aos fins a que se destinam.

21.5. Executar o objeto deste termo de referência que através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos bens permanentes;

21.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.7. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

21.8. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

21.9. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

21.10. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos;

21.11. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou

da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

21.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.13. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

21.14. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título;

21.15. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. É obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE;

21.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

21.17. Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

21.18. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

21.19. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

21.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

21.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

21.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133 e legislação correlata;

21.23. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

21.24. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

21.25. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

21.26. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

21.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

21.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

21.29. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

21.30. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

21.31. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços e a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;

21.32. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução dos serviços;

21.33. A CONTRATADA deverá executar os serviços e a entrega dos bens conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE/AC;

21.34. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE;

21.35. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a montagem e instalação dos bens;

21.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e, Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

21.37. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

21.38. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

21.39. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

22. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA;

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública **poderá exigir garantia de execução do contrato**, a ser prestada pelo contratado, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas. No entanto, a exigência é facultativa e deve ser analisada de acordo com a natureza do objeto contratado, os riscos envolvidos, o valor do contrato e o interesse público.

Após análise técnica, entende-se que **não se justifica a exigência de garantia contratual** no presente caso, pelos seguintes motivos:

1. **Baixo risco contratual:** O objeto contratado possui baixa complexidade técnica e operacional, com risco reduzido de inadimplemento, o que diminui a necessidade de medidas de mitigação como a exigência de garantia.

2. **Valor do contrato:** O valor global do contrato é relativamente baixo, o que torna a exigência de garantia desproporcional em relação ao custo total do projeto, podendo inclusive onerar indevidamente os licitantes ou reduzir a competitividade da licitação.

3. **Forma de execução:** O contrato possui execução com entregas imediatas ou de curta duração, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais.

4. **Eficiência administrativa e estímulo à competitividade:** A não exigência de garantia evita a elevação desnecessária dos custos operacionais para os licitantes e contribui para maior atratividade da licitação, ampliando a concorrência e promovendo melhores condições contratuais para a Administração.

Assim, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, **não será exigida garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Esta decisão encontra respaldo legal e visa garantir a eficiência da contratação pública, sem prejuízo à segurança jurídica e ao interesse da Administração.

23. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO

23.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

23.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

23.1.3 Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento bem como as características elencadas no ETP e Termo de Referência deste processo, em que não estão presentes características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço.

23.14. Conclui-se que as empresas possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação.

23.1.5 Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 A execução do contrato compreenderá o fornecimento e entrega dos bens, observadas as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

24.6 Obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.7 Preposto

24.7.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

24.7.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

24.8 Fiscal Do Contrato

24.8.1 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

24.8.2 Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

22.8.3 Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

24.8.4 Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

24.8.5 No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

24.8.6 No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

24.8.7 Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

24.8.8 Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua

previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

24.8.9 Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

24.8.10 Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

24.8.11 Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

24.8.12 Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

24.8.13 Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

24.8.14 Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

24.8.15 Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

24.8.16 Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

24.8.17 Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

24.8.18 Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

24.8.19 Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

24.8.20 Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

24.8.21 Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

24.8.22 Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

24.8.23 Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

24.8.24 Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

24.8.25 Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

24.9 Gestor do Contrato

24.9.1 São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

24.9.2 Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

24.9.3 Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

24.9.4 Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

24.9.5 Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

24.9.6 Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

24.9.7 Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

24.9.8 Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

24.9.9 Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último

possa bem fiscalizá-lo;

24.9.10 Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

24.9.11 Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

24.9.12 Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

24.9.13 Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

24.9.14 Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

24.9.15 Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

24.9.16 Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

24.9.17 Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

24.9.18 Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

24.9.19 Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

24.9.20 Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

24.9.21 Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

24.9.22 Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

24.9.23 Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

25. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

25.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CNPJ nº 04.033.254/0001-67

25.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

25.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

25.5 Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

25.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69.911-018, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

25.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

25.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

25.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

25.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS C/DESCRIÇÃO DAS PENALIDADES

26.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.2. A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de

garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

27. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, E SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

Não aplicável, por não envolver software, propriedade intelectual ou dados pessoais.

28. PARA OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÕES DE TIC:

Não aplicável.

29. ESPECIFICAÇÕES (QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE, SEGURANÇA)

29.1. Este item é aplicável, considerando que o objeto consiste em aquisição de instrumentos musicais e equipamentos permanentes. As especificações técnicas detalhadas encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência, contemplando características de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme o art. 93, inciso XXIX, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

30. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

NÃO OBRIGAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

a logística reversa é definida como o conjunto de ações destinadas a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, especialmente em relação a produtos que, após o uso pelo consumidor, gerem resíduos de significativo impacto ambiental.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 25, §9º, também prevê a possibilidade de imposição de obrigações relativas à logística reversa, especialmente nos casos em que o objeto contratual envolva bens ou materiais que se enquadrem nas exigências legais ambientais.

Entretanto, após análise técnica do objeto contratual e da legislação vigente, conclui-se pela desnecessidade de imposição de cláusula contratual relativa à obrigação de execução de logística reversa, pelos seguintes fundamentos:

- a) Natureza do objeto contratado: O objeto do contrato não envolve produtos, embalagens ou resíduos que se enquadrem nas categorias sujeitas à obrigatoriedade de logística reversa, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e demais regulamentações do Ministério do Meio Ambiente (como pneus, pilhas, baterias, produtos eletroeletrônicos, embalagens em geral, agrotóxicos, etc.).
- b) Ausência de impacto ambiental relevante: O fornecimento ou prestação de serviços contratados não resulta na geração de resíduos de significativo impacto ambiental, nem na necessidade de tratamento especial que justifique a aplicação do mecanismo de logística reversa.

c) Inviabilidade técnica e econômica da exigência: A inclusão da obrigação de logística reversa neste contrato seria desproporcional e poderia representar ônus adicional à contratada sem respaldo técnico ou legal, além de potencialmente restringir a competitividade da licitação.

d) Conformidade com a legislação: A decisão está em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação ambiental, que não impõe a obrigatoriedade de logística reversa para o objeto contratual em questão.

e) Ausência de previsão em normas específicas: Não há regulamentação específica (federal, estadual ou municipal) que imponha, para o objeto em análise, a obrigatoriedade de estruturação de sistema de logística reversa ou a necessidade de sua inserção como cláusula contratual obrigatória.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da obrigação de execução de logística reversa no presente contrato administrativo, por inexistência de previsão legal aplicável ao objeto contratual e pela ausência de impacto ambiental relevante que justifique a medida.

31. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS

Nos termos do art. 11, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, toda contratação pública deve observar os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e do interesse público, assegurando a obtenção do melhor resultado possível para a Administração Pública. Para que isso ocorra, é fundamental que sejam estabelecidas, de forma clara e objetiva, as **condições mínimas necessárias à execução do objeto contratual**.

A definição dessas condições visa garantir que a contratada possua **capacidade técnica, operacional, logística e legal** para o adequado cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos padrões de qualidade exigidos e dos prazos estabelecidos. Além disso, busca-se prevenir falhas na execução contratual e mitigar riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público.

Assim, as **condições estabelecidas** são:

1. Segurança jurídica e conformidade legal

Cumprimento de normas legais específicas (como ambientais, sanitárias ou trabalhistas) exige que a contratada comprove a posse de licenças e autorizações específicas, garantindo a **conformidade regulatória da execução contratual**.

2. Qualidade na entrega e no resultado final

A exigência de condições que garantam a **qualidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos**, evitando retrabalho, falhas operacionais ou a necessidade de substituição de materiais.

3. Eficiência e economicidade

O planejamento prévio para a execução eficiente do contrato, evitando aditivos desnecessários, atrasos na entrega e a ampliação de custos decorrentes de falhas de planejamento.

4. Responsabilidade socioambiental (quando aplicável)

Em casos que envolvam resíduos, substâncias perigosas ou impactos ambientais, a definição de condições específicas (como destinação adequada ou licenciamento) está alinhada com os princípios da sustentabilidade, conforme previsto na própria Lei de Licitações (art. 11, §1º, inc. VI).

Dessa forma, as **condições definidas no Termo de Referência** e nos instrumentos convocatórios são **compatíveis com a complexidade do objeto, proporcionais aos riscos envolvidos e necessárias à boa e regular execução contratual**, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

32. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

32.1 A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de

engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das

providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de

obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de

procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento

ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o

contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras,

nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os

acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

32.2. Por se tratar de obra de CONSTRUÇÃO, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (reajustado ou revisado), de acordo com o que se preceitua o Art. 125 da lei nº 14.133/2021.

32.3. Os acréscimos e supressões a serem realizados no contrato precisam ser calculados separadamente. Não são permitidas compensações ou outro modo de cálculo em cumprimento ao entendimento do Tribunal de Contas da União Anexo X, item 2.1., da IN nº 05, de 2017, da SEGES/MPDG.

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não

poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se

fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da

proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado

vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor

global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado

em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já

houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela

Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados,

podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que

regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do

contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser

formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107

desta Lei.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das

prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a

alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força

maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica

aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou

omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º

do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade

da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se

houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com

comprovada
repercussão sobre os preços contratados.

33. REAJUSTE DE PREÇOS

33.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

33.2 Após o interregno de um ano, a requerimento do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

33.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

33.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

33.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

33.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

33.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Adson de Souza Barbosa

Coordenador Geral da Escola de Música do Acre - EMAC
Port. SEE N° 2207/2024



Documento assinado eletronicamente por **ADSON DE SOUZA BARBOSA, Chefe de Núcleo**, em 06/04/2026, às 11:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019059484** e o código CRC **03A4D488**.